



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUINTAL**

Exm^a Senhora
Presidente da Comissão
Assembleia Legislativa Regional
Gabinete da Presidência
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência
Nº

Sua comunicação de

Telefone 296205540

Nossa referência L^a78A

Proc. Nº 102

Telefax 296205544

Data: 2006/01/16

Proc.

Número: 69

Assunto: **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO APOIO EDUCATIVO”**

Relativamente ao assunto em título queira V. Ex^a considerar o seguinte parecer:

- Nas condições em que as escolas actualmente funcionam, não só no que respeita aos recursos humanos como também aos físicos, é difícil a inserção de alunos com determinado grau de deficiência.
- Há determinados tipos de deficiência que são incompatíveis com o sistema de escolaridade normal, porque não só estes alunos não conseguem ter aproveitamento, como também as condições gerais de aprendizagem se deterioram.
- A aplicação das medidas propostas no regulamento pressupõe uma formação muito específica e diversificada, que grande maioria do corpo docente não tem, nem é fácil de adquirir num curto espaço de tempo. Estes alunos terão outros desempenhos e outras vantagens se forem orientados por profissionais com formação específica.
- Todo e qualquer apoio a estes alunos é um esforço acrescido que deverá sempre ser integrado na componente lectiva e não como previsto no regulamento da componente não lectiva. Mesmo situações de deficiência consideradas não muito “graves” exigem muito trabalho e empenho e o regulamento não prevê medidas práticas.
- Constatamos que no artigo 8º do ponto 3 é apresentada a possibilidade de os encarregados de educação não concordarem com as medidas educativas da escola. Pensamos que deve ser especificado se essas “medidas educativas” são as que constam do projecto educativo individual do aluno. Se assim for, julgamos que esse projecto deverá ser elaborado (esperamos) pelo psicólogo (vacionado para avaliar comportamentos) em estreita colaboração com os pais, evitando assim, delongas na implementação do projecto.
- O projecto educativo (artigo 19º), do nosso ponto de vista, não deve ser elaborado exclusivamente pelo psicólogo, pois são os professores que têm a formação pedagógica fundamental e indispensável para reconhecer as necessidades educativas dos alunos e propor as medidas capazes de lhes fazer face. Sendo que o psicólogo está vacionado para avaliar comportamentos e não competências educativas, se o professor não for chamado a participar na avaliação do aluno, o despiste fica incompleto.

.../...



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUINTAL

.../...

- Consideramos, finalmente, que falta, neste documento, esclarecer como se processará a avaliação externa destes alunos: serão (em que condições e/ou situações) ou não submetidos a Provas de Avaliação Sumativa Externa.

O presente parecer foi obtido em Reuniões de Departamento realizadas para o efeito.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

ROANERGES BOTELHO DE MELO

BM/IM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0140 Proc. Nº 102
Data:	06, 01, 06